

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2010-2011

COMERCIÁRIOS DO INTERIOR

O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, através da nossa FECOMÉRCIO celebrou **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** com os **COMERCIÁRIOS DO INTERIOR**, cujas principais cláusulas destacamos:

1. REAJUSTE SALARIAL: 7,5% (sete vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º. de setembro de 2009.

2. REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS EM 01/09/2009 ATÉ 31/08/2010: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.09	1,0750
De 16.09.09 a 15.10.09	1,0685
De 16.10.09 a 15.11.09	1,0621
De 16.11.09 a 15.12.09	1,0557
De 16.12.09 a 15.01.10	1,0494
De 16.01.10 a 15.02.10	1,0431
De 16.02.10 a 15.03.10	1,0368
De 16.03.10 a 15.04.10	1,0306
De 16.04.10 a 15.05.10	1,0244
De 16.05.10 a 15.06.10	1,0182
De 16.06.10 a 15.07.10	1,0121
De 16.07.10 a 15.08.10	1,0060
A partir de 16.08.10	1,0000

3. PISOS SALARIAIS – Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir da data de assinatura da presente Convenção (19.11.2010) desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

I- Empresas em geral:

a) empregados em Geral	R\$ 775,00
b) operador de caixa	R\$ 832,00
c) faxineiro e copeiro	R\$ 683,00
d) Office boy e empacotador	R\$ 551,00
e) garantia do comissionista	R\$ 909,00

4. REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresas de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00(dois milhões e quatrocentos mil reais) e Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais).

Parágrafo 2º. – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º. Desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo (consta em nosso site www.sindioptica-sp.com.br), devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável, neste formulário deverá conter as seguintes informações:

- a) Razão social, CNPJ, Número de Inscrição no Registro de Empresa – NIRE: Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2010-2011;
- c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 3º. – Constatado o cumprimento dos pré requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo Sindicato Patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º. – A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º. – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir da data de assinatura da presente Convenção até 31/08/2011, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 3, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

I- Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingresso	R\$ 666,00
b) empregados em geral	R\$ 743,00
c) operador de caixa	R\$ 798,00
d) faxineiro e copeiro	R\$ 653,00
e) office boy e empacotador	R\$ 551,00
f) garantia do comissionista	R\$ 873,00

II- Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingresso	R\$ 632,00
b) empregados em geral	R\$ 710,000
c) operador de caixa	R\$ 774,00
d) faxineiro e copeiro	R\$ 636,00
e) office boy e empacotador	R\$ 551,00
f) garantia do comissionista	R\$ 832,00

Parágrafo 6º. – O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior prevista nos incisos I, II e III e respectivas alíneas, a critério da empresa, á exceção daquelas previstas nas letras “d” (faxineiro e copeiro) e “e” (Office boy e empacotador), dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

Parágrafo 7º. – As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS/2010-2011 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 3ª, com aplicação retroativa a 1º. de setembro de 2010.

Parágrafo 8º. – O prazo para adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, poderá ser efetuado em até 90 dias da assinatura desta Convenção.

Parágrafo 9º. – A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS/2010-2011.

Parágrafo 10 – Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2010-2011 a que se refere o parágrafo 5º.

Parágrafo 11 – Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no TERMO.

5. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos de suas respectivas categorias os valores conforme tabela abaixo:

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
De R\$ 0,01 até R\$ 250.000,00	R\$ 175,00
De R\$ 250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 350,00
Acima de R\$ 2,5 milhões	R\$ 700,00

6. VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011.

Parágrafo único – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

Estando em dia com a sua contribuição assistencial e sindical, o contribuinte poderá obter a Convenção na Íntegra. Fique atento: numa possível Ação Trabalhista, vale para defesa o que ficou convencionado no Acordo Coletivo.

Atenciosamente
A Diretoria